

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
19/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº020.000.136/2017.

Folha nº:	739
Proc. nº:	020 000 136/2017
Rubrica:	Novel
Matrícula:	2374358

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **CONTHALES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 05.145.997/0001-9, com sede na Rua Treze de Maio, 24, bairro Barreiros, São José-SC, CEP nº 88.110-035, telefone (48) 3039-1663, representada por **PAULO FERNANDO SCHMITT RODRIGUES GOULART**, na qualidade de Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 com seus anexos e a proposta da Contratada.

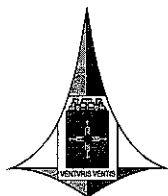
CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos servidores de rede para utilização no Datacenter da PGDF, incluindo instalação, configuração, garantia e assistência técnica por 60 meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 (fls. 628/655) e a Proposta de fls. 680/685, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2017 (fls. 628/655) e na Proposta de fls. 680/685, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. O objeto será recebido:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



4.2.1. **Provisória**, mediante Termo Circunstanciado, por ocasião do recebimento dos equipamentos;

4.2.2. **Definitiva**, mediante Termo Circunstanciado, emitido pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da constatação de que a solução adquirida apresenta funcionamento conforme as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme detalhamento abaixo:

Bens e Serviços – Servidor Tipo I				
Item 1	Bem/Serviço	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	Equipamento: Servidor de rede tipo I, com garantia e assistência técnica por 60 meses.	02	R\$ 73.750,00	R\$ 147.500,00
1.2	Serviço: Instalação e configuração	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR GLOBAL DO ITEM				R\$ 148.000,00

5.2. O valor deste Contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 - Modernização de Sistema de Informação
- III – Natureza da Despesa: 44.90.52
- IV- Fonte: 370

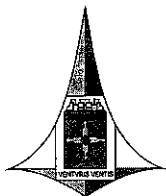
6.2 – Os empenhos são de R\$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00426, emitida em 01/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00427, emitida em 03/11/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da presente aquisição de equipamentos incluindo a instalação, configuração e garantia, será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de forma integral, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contados a partir da data da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, emitido e assinado pelo gestor do contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº. 8.036/90);



b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (Inteligência do art. 173, da LODF)

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.3. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de **vigência do contrato para o fornecimento dos equipamentos** será de **130 (cento e trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento;

8.2. O prazo de **vigência do contrato para a prestação da garantia/assistência técnica**, dos equipamentos, será de no mínimo **60 (sessenta) meses**, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

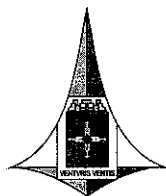
I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;



9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

4.1. 9.2. DA GARANTIA DA SOLUÇÃO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

9.1. O software e firmware, fornecidos com o equipamento, deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia do equipamento, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos.

9.2. Os serviços de reparo dos equipamentos servidores serão executados onde se encontrarem instalados (on-site), podendo ser remoto a critério da contratante.

9.3. A solução do problema não deverá ter prazo superior a 6 horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento;

9.4. O profissional terá o prazo máximo de chegada no local para resolução do problema de 12 horas.

9.5. A garantia dos equipamentos terá vigência mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.6. Os produtos ofertados deverão apresentar documentação original do fabricante, bem como todas as garantias de fábrica, além das previstas contratualmente, se for o caso.

9.7. A garantia e o suporte técnico devem ser prestados diretamente pela contratada/fabricante dos equipamentos.

9.8. Durante o período de garantia, a contratada/fabricante, deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, disponível durante 24 horas por dia 7 dias na semana, com atendimento em português, possibilitando abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados.

9.9. A contratada/fabricante prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos, através de atendimento local, durante 24 horas por dia 7 dias na semana para a manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

9.10. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

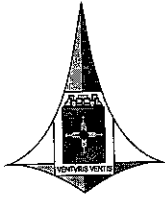
9.11. Para os equipamentos Servidor Tipo 1 – Host de Virtualização e Servidor Tipo 2 – Host de Backup, a contratante deverá efetuar a abertura dos chamados de Garantia por telefone, ou via web, em português, com registro do horário e descrição do problema.

9.12. O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em no máximo 2 horas de sua abertura.

9.13. A contratada/fabricante deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.



10.2. – São obrigações da Contratante, além das responsabilidades descritas na Instrução Normativa 04/2014, art. 18, inciso I:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa Contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta;

10.2.3. Verificar se a instalação do equipamento foi executada e está em conformidade com os requisitos e condições do Termo de Referência;

10.2.4. Verificar, mensalmente, se os serviços de garantia foram executados de acordo com os requisitos e condições do Termo de Referência;

10.2.5. Prover o ambiente operacional para execução de todas as tarefas necessárias à consecução deste trabalho;

10.2.6. Estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços bem como o provimento das informações necessárias ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

10.2.7. Receber e armazenar devidamente as mídias e documentação referente aos softwares internos e externos que compõem a solução a ser adquirida;

10.2.8. Controlar a abertura de chamados e sua finalização dentro dos prazos acordados;

10.2.9. Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos no Termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais.

10.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. São obrigações da Contratada, além das responsabilidades descritas na Instrução Normativa 04/2014, art. 18, inciso II:

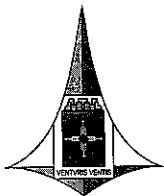
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade;*

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (item 17);

• A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral



responsabilidade contratual (itens 15.2 e 17).

10.1.5. Entregar todos os produtos e executar todos os serviços dentro dos prazos previstos no Edital e seus anexos e na proposta, discutindo e acordando com a PGDF qualquer alteração que se torne imperativa.

10.1.6. Realizar os trabalhos em rigorosa observância às prescrições e normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo responsabilidade total e exclusiva pela perfeição técnica dos trabalhos, comprometendo-se, em consequência, a efetuar, por sua conta exclusiva e nos prazos determinados pela PGDF, as correções e retificações consideradas necessárias, para atendimento das normas técnicas e das recomendações específicas que lhe forem previamente transmitidas;

10.1.7. Fornecer todos os materiais/serviços necessários à instalação física, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos equipamentos e componentes cotados;

10.1.8. Instalar os equipamentos da solução, bem como configura-lo, devendo ser comprovada a conectividade e a interoperabilidade da solução com a rede local do PGDF;

10.1.9. Todas as movimentações de equipamentos existentes, organização e identificação dos cabos novos e dos já existentes, devem ser realizados pela Contratada;

10.1.10. Caso seja necessária adaptação na parte elétrica do *rack* onde ficarão os equipamentos, esta adaptação será fornecida pela Contratada

10.1.11. Elaborar e apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização;

10.1.12. Efetuar todos os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, bem como das contribuições sociais incidentes e dos registros exigidos para a execução dos trabalhos contratados;

10.1.13. Solicitar à PGDF, instruções específicas que considerar necessárias para a realização dos trabalhos;

- A falta de instruções aqui mencionadas não diminui e nem afasta a responsabilidade total e exclusiva da Contratada pela qualidade e perfeição técnica dos trabalhos.

10.1.14. Manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do Termo de Referência, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da PGDF e a natureza dos trabalhos realizados.

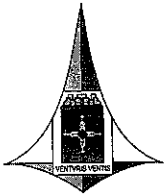
10.1.15. Elaborar os trabalhos especificados observando todas as condições elencadas no presente Termo de Referência, sob pena de sujeitar-se a sanções estabelecidas no item 12.3 – Procedimento para aplicação das sanções.

10.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PGDF.

10.1.17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da PGDF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.18. Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.

10.1.19. Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, preposto encarregado do seu gerenciamento, e a ele competirá:



- Estabelecer, junto ao representante da PGDF, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.
- Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao fiscal da PGDF, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
- Tratar, com a PGDF, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
- Encaminhar à PGDF Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade necessários ao processamento de pagamento.
- Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

10.1.20. O preposto tem as seguintes responsabilidades:

- Representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
- Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil;
- Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.

10.1.21. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não tenham nenhum vínculo trabalhista com a PGDF, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.1.22. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

10.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na PGDF, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.203, de 4 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.1.24. Iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial de equipamentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, salvo caso fortuito, em que a mesma deverá negociar junto ao Gestor do Contrato novo prazo factível não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data de disponibilização para uso efetivo.

10.1.25. Entende-se por disponibilização para uso efetivo a data em que todos os equipamentos estejam instalados, homologados e pronto para efetiva utilização pela CONTRATANTE.

10.1.26. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

10.1.27. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto deste contrato.

10.1.28. Apresentar a comprovação, no momento da entrega do objeto, da origem dos



bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o inciso III do art. 3º do Dec. 7.174/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

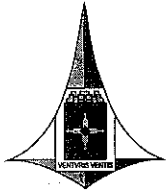
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Administração Geral

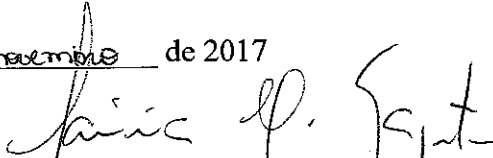


19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

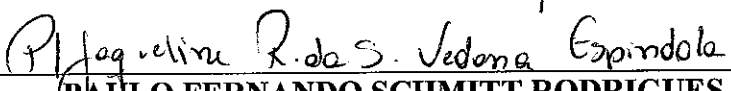
Brasília, 22 de novembro de 2017

Pelo Distrito Federal:



MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

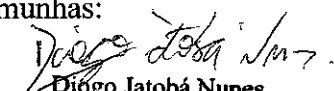
Pela Contratada:



PAULO FERNANDO SCHMITT RODRIGUES
GOULART
Administrador

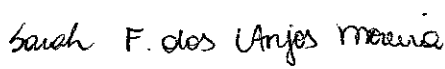
Testemunhas:

1 -


Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG

2 -

CPF nº 006.929.661-88


Sarah F. dos Anjos Moreira

CPF nº: 036.340.851-77